

CONTRATO MERCANTIL DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE MASSAGEM – CONTRATO Nº 0001/2020

Contratante: pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.097.276/0001-59, com sede situada na Rua Raja Gabaglia nº 696, Jd. Quebec, 86060-190, Londrina/PR, juliano_adv@ymail.com, (043) 99944-8888;

Contratado:, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.251.073/0001-38, com sede situada na Rua Iracema nº 305, Jd. Novo Antares, 86036-410, Londrina/PR, p_h_barbosa@gmail.com, (043) 99955-7777;

As partes acima qualificadas resolvem, por meio do presente instrumento, celebrar o presente contrato mercantil de fornecimento de produtos de massagem descritos no anexo integrante do presente e regido pelas cláusulas abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro: Do Objeto

1.1 O *contratado* anui em fornecer ao *contratante* os produtos descritos nos pedidos de fabricação de produtos e/ou mercadorias formalizado ao *contratante*, nos termos do procedimento pactuado no parágrafo quarto, consoante características, quantidade e valores solicitados e aceitos pelas partes.

1.2 O *contratado* garante que transferirá a propriedade dos produtos livre e desembaraçada de qualquer ônus, garantia real, ou ações, que possam afetar a plena e pacífica aquisição da propriedade e da posse dos produtos pelo *contratante*.

Parágrafo Segundo: Da Comunicação dos Atos Contratuais

2.1 As partes acima qualificadas, no tocante a comunicação dos atos deste instrumento contratual, aceitam a utilização de métodos físicos, eletrônicos e/ou digitais no transcurso da vigência do mesmo; admitindo-se e reconhecendo-se como legítima a comunicação, interpelação e/ou notificação realizada por meio de e-mail bem como por meio de aplicativo de mensagem (whatsapp, telegram, skype), dirigidos no endereço eletrônico e/ou número de telefone fornecido pelas partes.

Parágrafo Terceiro: Preço e Condições de Pagamento

3.1 Pelo fornecimento dos produtos, o *contratante* pagará ao *contratado* o preço pactuado no pedido formulado e encaminhado ao *contratado*.

3.2 O pagamento ocorrerá por meio da entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor acordado na data da celebração do contrato e de 50% (cinquenta por cento) na data da entrega do último lote de mercadorias encomendadas.

3.3 O *contratado* poderá efetuar a retenção dos produtos, objeto deste instrumento, no momento de sua entrega, quando o *contratante* incorrer em inadimplemento dos valores devidos advindos deste contrato. Superada a circunstância do inadimplemento, os produtos serão normalmente remetidos à pessoa do *contratante*.

3.4 Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas do *contratado* com a execução deste Contrato, incluindo encargos sociais e tributos, despesas administrativas e operacionais.

3.5 Ocorrendo uma abrupta modificação do valor de um dos componentes inerentes à elaboração do produto objeto do presente contrato, poderão as partes renegociar os valores originalmente pactuados. Em caso de inviabilidade na renegociação o mesmo poderá ser residido sem prejuízo para qualquer uma das partes.

Parágrafo Quarto: Do Pedido

4.1 Em razão do trato sucessivo e da variação de unidades a serem adquiridas no transcurso da vigência do presente contrato, a aquisição de produtos ocorrerá por meio de formalização e encaminhamento de pedido destinado a este fim ao endereço eletrônico do *contratado*.

4.2 Recebido o pedido pelo *contratado*, o mesmo encaminhará ao *contratante* o valor deste pedido; devendo o mesmo anuir com a resposta ofertada bem como efetuar o pagamento da entrada possibilitando a produção e posterior envio dos produtos adquiridos.

4.3 O *contratado* poderá recusar-se a cumprir os termos de um pedido efetuado pelo *contratante*, independente de qualquer razão hábil, bem como quando a quantidade solicitada for acima de sua capacidade de produção, considerando-se o prazo de entrega.

4.4 Confirmado o pedido pelo *contratante*, este não poderá modificar o mesmo, podendo arrepender-se de efetuar o pedido no prazo de vinte e quatro horas a partir de sua confirmação por meio eletrônico (e-mail). Transcorrido este prazo resta precluso o direito de efetuar o cancelamento do pedido.

Parágrafo Quinto: Da Programação da Entrega dos Produtos

5.1 O *contratado* se compromete a entrega o produto objeto do presente instrumento no período de 01 (uma) a 06 (seis) semanas, a partir da data da formalização do pedido e respectivo pagamento do montante inicial.

5.2 O *contratante* anui à possibilidade de ampliação deste prazo quando existir um fato fortuito, de caráter imprevisível, que impossibilite ao *contratado* o cumprimento do prazo acima estabelecido.

Parágrafo Sexto: Da Aceitação dos Produtos

6.1 Recebida a mercadoria pelo *contratante*, o mesmo possuirá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a devolução do mesmo. O transcurso deste prazo resultará na aceitação tácita da mercadoria, impossibilitando eventuais pedidos de troca e/ou substituição.

6.2 No tocante aos produtos defeituosos constatados na data do recebimento do pedido, os mesmo deverão ser imediatamente remetidos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao endereço do *contratado* possibilitando sua substituição.

6.3 A aceitação de produtos defeituosos pelo *contratante* dependerá, sempre, da assinatura pelo *contratado*, de documento que ateste expressamente o conhecimento inequívoco do *contratante* de todos os defeitos, sendo que a aceitação produzirá efeitos somente com relação aos defeitos declarados no documento assinado pelo *contratado*.

Parágrafo Sétimo: Da Assistência Técnica

7.1 O *contratante* prestará a assistência técnica dos produtos adquiridos pelo *contratado*, no prazo fixado pela legislação, face defeitos que estes venham a apresentar, excluído os defeitos advindos da má utilização ou sua utilização errônea da qual se destina o produto.

7.2 Constatado o defeito, tanto o *contratante* como terceiro que tenha adquirido o produto poderá entrar em contrato com o serviço de atendimento do *contratado* aonde, seguindo as orientações pertinentes, irá ser efetuada a devida manutenção.

Parágrafo Oitavo: Da Prestação das Informações ao Consumidor

8.1 É dever do *contratante* prestar todas as informações pertinentes à correta e devida utilização dos produtos adquiridos por meio do presente instrumento ao consumidor final, no momento da realização de sua venda; incumbindo a este observar obrigatoriamente as recomendações do fabricante.

8.2 Caso o *contratante* não tenha efetuado as devidas recomendações ao consumidor final, da maneira correta de como utilizar-se do produto, consoante descrição elaborada pelo *contratado*, inexistirá responsabilidade passível de ser imputada ao fabricante, tendo em vista o presente contrato diz respeito a contrato de natureza mercantil e/ou comercial e não de natureza consumerista.

Parágrafo Nono: Do Transporte das Mercadorias

9.1 O *contratante* enviara a mercadoria por meio de transportadora de sua preferência; sendo que o prazo para a chegada ao destino bem como eventuais

danos que a mercadoria vinha a sofrer serão de responsabilidade da transportadora, devendo o *contratado* efetuar o pagamento desta despesa no momento do recebimento das mercadorias.

Parágrafo Décimo: Da Inadimplência

10.1 Caso o *contratante* deixar de realizar algum pagamento devido ao *contratado*, sobre o valor em atraso incidirão juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária auferida pelo IGPM e multa de 10% (dez por cento) sobre o débito em atraso, que serão calculados *pro rata* se em prazo inferior a 01 (um) mês.

10.2 A inadimplência por parte do *contratante*, dos valores advindos deste instrumento contratual, é motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, bem como de comunicação.

10.3 O *contratante* anui que não apenas o presente contrato, mas todo e qualquer documento advindo desta relação contratual, no caso de sua inadimplência, é elemento passível de ser apontado perante o Tabelionato de Protesto quando incorrer no não pagamento e/ou atraso do pagamento das parcelas devidas.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso Fortuito e Força Maior

11.1 Nenhuma das partes será responsável pelo não cumprimento de qualquer de suas obrigações em decorrência de motivos de força maior ou de caso fortuito, tais como exemplificativamente, greves, inundações, desabamentos, naufrágios, revoluções, desordens, atos de governo, embargos, falta de energia elétrica, matéria-prima, ou outros motivos que independam do controle da parte que incumbir o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Décimo Segundo: Rescisão

12.1 O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, sem responsabilidade de qualquer natureza para o *contratado*, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) se ocorrer motivos de força maior ou de caso fortuito, que, prejudiquem direta ou indiretamente as atividades do *contratado*;
- b) em caso de decretação de recuperação judicial, falência ou pela existência de circunstância econômica desfavorável atinente à pessoa do *contratante*;
- c) se o *contratante* infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato, especialmente quanto ao pagamento de seus débitos junto ao *contratado*, configurando seu inadimplemento da obrigação aqui assumida.

12.2 O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente e/ou imotivadamente por qualquer das partes contratantes, mediante comunicação dirigida à parte adversa com este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer multa ou indenização passível de exigibilidade.

Parágrafo Décimo Terceiro: Das Práticas Consumeristas

13.1 O contratante, de maneira exclusiva, assumirá integralmente a responsabilidade acerca das informações dirigidas ao consumidor final; sendo de sua total e inteira responsabilidade pautar-se sob o princípio da boa-fé. Cabendo exclusivamente a este, bem como assumindo neste ato, o dever de esclarecer todas as funcionalidades, especificidades técnicas bem como o modo de utilização dos produtos adquiridos ao consumidor final.

13.2 É obrigatório, por parte do contratante, a observação das instruções técnicas contidas nos manuais fornecidos pelo contratado; assumindo o contratante o dever de repassar tais informações nos moldes preconizados, não podendo efetuar qualquer alteração e/ou modificação destas informações técnicas.

13.3 O contratante anui que as únicas informações técnicas que poderão ser repassadas aos consumidores finais dos produtos adquiridos por meio deste instrumento contratual serão aquelas fornecidas e/ou discriminadas pelo contratado. Tais informações/dados serão dirigidos ao e-mail do contratado, sendo este e-mail de caráter vinculante no que tange a obrigação/dever dos dados a serem elucidados pelo mesmo aos consumidores finais, assumindo o contratante este ônus obrigacional neste ato.

13.4 Em razão da natureza do produto, bem como sua destinação, fica o contratante proibido expressamente, de qualquer modo, atribuir a qualidade a estes produtos como sendo hábeis para obter a cura de doenças, a substituição de tratamento médio por estes aparelhos, bem como qualquer outra informação que impute uma qualidade “milagrosa”, consoante rol exemplificativo abaixo exposto:

- **Oferecer ou prometer curas milagrosas quanto a utilização do produtos;**
- **Prescrever o produto para cura de doenças pré-existentes;;**
- **Substituir tratamentos prescritos pelo médico;**
- **Anular o uso de medicação contínua;**
- **Ao comercializar a um idoso ou pessoa em estado de vulnerabilidade intelectual, impedir a participação de um acompanhante/ testemunha;**
- **Coagir o cliente a venda forçada;**
- **Utilizar praticas abusivas comerciais, como se passar por profissional da saúde, tais como, médicos, fisioterapeutas, enfermeiros ou correlatos**
- **Se apresentar como funcionários públicos ou agentes de saúde/ endemias**

- **Respeitar o código de defesa do consumidor e ao código de defesa do idoso**
- **(descrever as qualidades indevidamente utilizadas pelos adquirentes de má-fé no transcurso do período em que há atuação neste ramo)**

13.4 Deverá o contratante observar, nas relações jurídicas mantidas perante os consumidores, os preceitos do ordenamento jurídico vigente, bem como os preceitos advindos do Código de Defesa do Consumidor; atuando de modo transparente e respeitando todos os princípios advindos deste estatuto jurídico.

13.5 A prática de qualquer descrito nas cláusulas acima descritas, pela pessoa do contratante, quando constatado pela pessoa do contratado, é motivo ensejador da imediata rescisão contratual, independentemente de notificação, intimação, ou qualquer outro ato, estando o contratado dispensado de efetuar o pagamento de qualquer encargo, multa ou valor em virtude desta postura por parte do contratante.

Parágrafo Décimo Quarto: Da Marca Comercial

14.1 O contratante não está autorizado, em circunstância alguma, a utilizar o nome comercial do contratado sem sua expressa autorização, não podendo furtar-se da marca, logo, efetuar qualquer modificação acerca das informações técnicas, bem como efetuar qualquer representação do contratante, seja na qualidade de preposto, representante dentre outra qualquer qualificação.

14.2 O contratante não está autorizado a utilizar o nome comercial, a marca, o logo, ou qualquer signo do contratado; bem como não está autorizado a efetuar a impressão (seja física ou virtual) de qualquer material de autoria do contratante, deturpar as informações técnicas fornecidas, bem como alterar a finalidade a qual destina-se os produtos adquiridos por meio do presente instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Quinto: Disposições Gerais

15.1 Afora as hipóteses de rescisão nele contempladas e pela legislação de rigor, o presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.2 O não exercício ou a demora, por uma das partes, em exercer algum direito relativo a este contrato não será tido como renúncia a tal direito por essa parte, ou como alteração deste instrumento.

15.3 Este contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito entre as partes.

15.4 Nenhuma das partes poderá ceder ou de qualquer forma transferir qualquer dos direitos e obrigações aqui previstos sem o consentimento por escrito da outra parte.

15.5 Toda e qualquer divergência que possa surgir entre as partes deverá ser comunicada a outra parte, concedendo-se um prazo de 15 (quinze) dias para os necessários esclarecimentos o para que a falta seja sanada. Eventuais alterações do presente instrumentos deverão ser formalizados por meio de aditamento contratual.

Parágrafo Décimo Sexto: Da Vigência

16.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura. Caso as partes tenham interesse em sua renovação o mesmo deverá ser formalizado por escrito, mediante instrumento próprio para este fim.

Parágrafo Décimo Sétimo: Foro

17.1 Será competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 08 de janeiro de 2020.

Contratante:

Contratado:

Juliano S. Tobias Rosa
CPF/MF N° 046.653.389-65
38

P. H. Barbosa
CNPJ/MF N° 29.251.073/0001-
38

Testemunhas:

Ciclano Da Silva
Xavier
CPF/MF N° 555.555.555-43
555.555.555-44

Beltrano
CPF/MF N°